

REGULAMENTO DO
SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
(CNPJ nº 64.436.390/0001-20)

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas por qualquer classe, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da classe única, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ Administrador ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável e Arbitragem	O Fundo, a classe de cotas, o Administrador, o Gestor e os cotistas obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da classe de cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela classe de cotas, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo custodiante e/ou pelos cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O Tribunal Arbitral terá sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda

	de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (c) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral e um Anexo, conforme descrito na tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I, o qual não possui apêndices

1.3 Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas, nos termos do Art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175.

1.4 O Anexo da classe de cotas dispõe, conforme aplicável e sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de aplicação e resgate; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável e sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação em vigor, dispõe sobre: **(a)** o público-alvo da sua subclasse; **(b)** os prazos e condições de aplicação na referida subclasse; **(c)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída aplicáveis a subclasse; e **(d)** os direitos econômicos e direitos políticos da subclasse em questão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja dia útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício da classe de cotas, conforme necessário.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da classe de cotas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício da classe de cotas, conforme necessário.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a classe de cotas, as subclasses e seus cotistas, continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais serão os únicos responsáveis pelas contratações que realizarem, ainda que em nome do Fundo ou das classes de cotas. A adesão ao Regulamento pelo cotista

representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, os Prestadores de Serviços Essenciais serão os únicos responsáveis pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que contratarem, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* – KYP e de *due diligence* dos prestadores de serviços.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a classe de cotas ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, a classe de cotas ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2.5 O Gestor exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível no seu *website*.

2.6 Compete ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Gestor:

- I. informar o Administrador, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o Administrador possa analisar os termos, condições e viabilidade técnica e/ou tecnológica, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o Gestor e o contratado. Caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo ou de classe de cotas, deverá o Gestor figurar no contrato com o contratado como interveniente-anuente;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe de cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes de cotas do Fundo;

- IV.** manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V.** observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI.** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII.** negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- VIII.** a seu critério, utilizar ativos da respectiva classe de cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX.** encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das classes de cotas ou do Fundo;
- X.** enviar ao Administrador ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da classe de cotas que elas devem ser executadas;
- XI.** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada classe de cotas do Fundo;
- XII.** notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da classe de cotas do Fundo, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII.** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das classes de cotas do Fundo, conforme aplicável e nos termos da política de gestão de liquidez do Gestor;
- XIV.** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV.** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva classe de cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI.** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva classe de cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII.** informar imediatamente ao Administrador prejuízos que o Fundo ou nas suas classes de cotas venham a sofrer; e
- XVIII.** informar imediatamente ao Administrador caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao Fundo ou nas suas classes de cotas, que seja necessária

a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

2.7 Compete ao Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o Gestor e o Administrador sobre o pagamento;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e de suas classes de cotas, se houver;
- IX. observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices;
- X. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI. manter este Regulamento disponível aos cotistas, o que inclui os anexos;
- XII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(a)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e **(b)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

- XIII.** verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- XIV.** verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
- 3.2** Caso o Fundo futuramente conte com mais de uma classe de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas, conforme existentes.
- 3.3** Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.
- 3.4** As despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse de cotas serão exclusivamente alocadas a esta. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Anexo I e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada subclasse de cotas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos na base de dados do Fundo e sua Classe Única, cadastro do cotista junto ao Administrador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao Administrador, o qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

- 4.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.8** Enquanto o Fundo dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao Fundo, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à respectiva classe.
- 4.9** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.10** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.11** O Administrador seguirá as regras da Resolução CVM 175, no que se refere à convocação, deliberações e demais responsabilidades relacionadas à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.12** A critério exclusivo do Administrador, as deliberações sobre matérias de competência privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da respectiva consulta, para manifestação. Exceto se de outra forma expressamente previsto na Resolução CVM 175, a ausência de resposta do cotista a uma consulta formal não será considerada como aprovação automática da respectiva matéria.
- 4.13** As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão aprovadas, pela maioria dos cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, exceto se quórum específico estiver previsto neste Regulamento.
- 4.14** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.15** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.16** Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

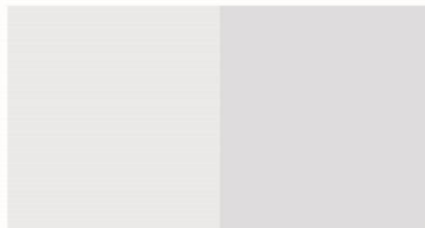
CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	<i>https://www.daycoval.com.br/investimentos/fundos-investimento</i>
E-mail	<i>pci@bancodaycoval.com.br</i>
Ouvidoria	<i>0800-7750500</i>

* * *



ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes e Subclasses	A Classe é a única classe de cotas do Fundo. A Classe emitirá uma única subclasse de cotas.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos da Classe, a exclusivo critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar retorno por meio da aplicação de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. <u>Não há limite máximo ou mínimo para investimento em cada um dos Ativos Alvo.</u> O Fundo, a Classe e/ou os Prestadores de Serviços Essenciais não prestam qualquer garantia ou prometem, sob qualquer hipótese, qualquer rentabilidade ou liquidez para as Cotas. Resultados passados da Classe não representam garantia de rentabilidade futura. O Fundo e a Classe Única não contarão com a utilização de derivativos, mesmo que somente para fins de proteção. Desta forma, não há definição de margem bruta.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, observado que tais Investidores Profissionais serão, necessariamente, fundos de investimento geridos pelo Gestor.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Administrador.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não realiza integralizações ou resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe possui cota e realiza integralizações e resgates.

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

3.1 As despesas a seguir descritas constituem Encargos passíveis de serem incorridos pela Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 e demais legislações aplicáveis em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração;
- (xvi) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa global e/ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xvii) taxa Máxima de Distribuição;
- (xviii) taxa Máxima de Custódia;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável.

3.1.1 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor nos 12 (doze) meses anteriores à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM relativas à constituição do Fundo e da Classe e à distribuição primária de Cotas serão passíveis de reembolso pela Classe.

3.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item XXII deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério conjunto do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO 4 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

4.2. As cotas da Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

4.4. Cálculo de Cota da Classe de Cotas: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.5. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.6. Cotação para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+0 após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 útil após conversão

Carência para resgate: Não aplicável

Tipo de Carência: Não aplicável

Prazo de carência: Não aplicável

Valor inicial da Cota: R\$1,00 (um real)

Valor de investimento mínimo: Não aplicável

Saldo Mínimo de permanência: Não aplicável

Valor mínimo de aplicações adicionais: Não aplicável

Valor mínimo de resgate: Não aplicável

4.7. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.8. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores e cotistas atuais. Contudo, nos termos da regulamentação vigente, a exclusivo critério do GESTOR, é possível a suspensão de novas aplicações apenas para novos investidores.

4.9. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.10. A aplicação e o resgate de cotas da Classe de Cotas realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.11. A integralização e o resgate das cotas da Classe de Cotas, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros. Se realizada com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
- ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo da respectiva classe; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.12. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

4.13. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da respectiva classe de cotas para a realização de resgates.

4.13.1. Cabe ao Gestor tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, quando permitidas pela legislação em vigor, não resulte no fechamento da Classe de Cotas para resgates.

4.14. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.15. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;

III – liquidação da Classe de Cotas;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e

V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.16. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.17. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

4.18. Alternativamente à convocação de Assembleia Geral descrita no item 4.16 acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade: (i), solicitar ao ADMINISTRADOR que realize a cisão da Classe de Cotas que contenha os ativos excepcionalmente ilíquidos, independentemente da aprovação dos cotistas; ou (ii) convoque assembleia de cotistas na Classe de Cotas ilíquida, nos termos do Capítulo 4 da parte geral do regulamento.

4.18.1. No caso da cisão da Classe de Cotas, os ativos excepcionalmente ilíquidos deverão ser integralizados em uma nova Classe de Cotas fechada ou em uma nova Subclasse de uma Classe de Cotas fechada já existente, respeitados os procedimentos operacionais definidos pelo ADMINISTRADOR, incluindo, mas não se limitando, a prazos, auditorias, reavaliações, custos transacionais e recolhimento de tributos, caso aplicável.

4.18.2. A cisão descrita nesse item não poderá resultar em aumento de encargos da Classe de Cotas.

4.18.3. Caso a Classe de Cotas que contenha os ativos excepcionalmente ilíquidos possua solicitações de resgates pendentes (ainda não convertidos e pagos), tais resgates serão cindidos de forma proporcional a participação dos Cotistas, junto com a parcela cindida.

4.18.4. Junto à parcela cindida deverão ser cindidos recursos financeiros (“caixa”) para fazer frente ao pagamento de despesas e/ou encargos da Classe de Cotas “ilíquida”.

4.18.5. A Classe de cotas que recepcionar a parcela cindida não estará sujeita às regras ordinárias de patrimônio mínimo, enquadramento, previstas na legislação vigente, visto que trata-se de uma Classe de Cotas com propósito específico.

CAPÍTULO 5 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO 6 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

6.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma na forma deste Anexo I e da Resolução CVM 175.

6.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

6.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

6.1.4 Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.1.5 Não podem votar nas Assembleias Especial de Cotistas:

- (a)** prestador de serviço, essencial ou não;
- (b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c)** as partes relacionadas;
- (d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.1.6 Não se aplica a vedação prevista no item 6.1.5 acima quando:

- (a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 6.1.5 acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

6.1.7 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.1.5, alíneas **(d)** e **(e)** acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

6.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo I;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
II – demonstrações contábeis da Classe, nos termos do Art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
V – a destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.
VI – a destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
VIII – emissão e distribuição de novas Cotas	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.
IX – eventual aumento na Taxa de Administração;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XII – orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias de cotistas dos Ativos Alvo, exclusivamente nas hipóteses em que o Gestor esteja em situação de conflito de interesses em relação à Classe;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.
XIII – resgate de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos Financeiros;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XIV – liquidação da Classe nos termos do item 7.3.1, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas integralizadas.

XV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XVI – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XVII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6.2.1 As matérias previstas nos itens V –, VI –, VII –, VIII –, IX – e XI –, também dizem respeito a deliberações da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo, nas quais a Classe deverá manifestar seu voto. Nestes casos, a Classe votará nas respectivas assembleias dos Ativos Alvo com base nos votos proferidos na Assembleia de Cotistas do Fundo convocada para estes fins, considerando a decisão tomada pela respectiva assembleia do Fundo. Eventuais decisões tomadas no nível do Fundo podem não ser tomadas no nível dos Ativos Alvo caso a participação do Fundo nestes Ativos Alvo não seja suficiente para garantir que a deliberação no nível do Fundo seja aquela tomada no nível dos Ativos Alvo. Excetuadas as matérias mencionadas neste item e aquela objeto do item XII – acima, outras matérias de competência da assembleia geral e/ou especial dos Ativos Alvo poderão ser direta e discricionariamente deliberadas pelo Gestor, representando o Fundo como investidor.

6.2.2 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

6.2.3 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 7 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

7.1 A Classe será liquidada em caso: **(i)** de liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** de pelo encerramento do Prazo de Duração.

7.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e o resgate das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

7.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção do Patrimônio Líquido. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

7.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação e, desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e Outros Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

7.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 7.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

7.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 7.3 (iii) acima, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos Financeiros.

7.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 7.3 (iii) acima: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não cheguem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 7.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

7.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

7.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 7.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.

7.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer

restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 7.3.4 acima.

7.3.9 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

7.3.10 A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

7.4 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

7.4.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 8 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

8.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

8.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

8.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

8.4 Cabe ao Gestor fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que houver aquisição ou alienação dos Ativos Alvo.

Equipe-Chave

8.5 O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho; e **(c)** Rafael Honório Bassani.

8.6 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 70 (setenta) corridos dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo

membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data sua indicação pelo Gestor.

8.7 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do item acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 40 (quarenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

8.8 Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Gestor nos termos do item acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("**Head Hunter**"), que terá até 70 (setenta) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

8.9 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro da Equipe-Chave para a Classe Única. O substituto escolhido pelo Gestor nestes termos não estará sujeito à aprovação pela Assembleia de Cotistas.

8.9.1 A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 8.6 acima, a Classe Única não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já contratados ou em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Comitê Executivo do Gestor

8.10 As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

8.11 O processo de desinvestimento referido no item 8.10 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e seu comitê Executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação em mercado secundário dos Ativos Alvo que compõem a Carteira.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.12 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe; e **(b)** nas modalidades estabelecidas pela regulamentação aplicável;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto nas modalidades estabelecidas pela regulamentação aplicável.

8.13 O Gestor poder utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

Custódia, Controladoria e Escrituração

8.14 O serviço de custódia dos ativos da Classe, controladoria e escrituração das Cotas da Classe, serão prestados pelo Administrador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

8.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados pela Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

9.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mensal fixa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. Nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do Fundo, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, a remuneração mensal fixa será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração mensal fixa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. Nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do Fundo, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, a remuneração mensal fixa será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa de Gestão	Não será cobrada taxa de gestão da Classe.
Taxa de Performance	Esta Classe não possui taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Esta Classe não possui taxa máxima de distribuição.
Taxa de Ingresso e Saída	Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO 10 – TRIBUTAÇÃO

10.1 Desde que observada a aplicação mínima de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, a qual o Gestor busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“**Lei 14.754**”), sendo tributados da seguinte forma.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de cotas do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Resgate de cotas:	No caso de resgate de cotas, o IRF incidirá sobre a diferença positiva entre o preço do resgate e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço do resgate representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

10.2 Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Alvo não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

10.2.1 Neste caso a Classe poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e no resgate de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo

Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Resgate de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela resgatada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "Come-Cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

10.3 Aporte de ativos financeiros

10.3.1 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

10.3.2 Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

10.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

10.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

11.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo I e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

ADENDO I GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo I.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os cotistas de todas as classes do Fundo, conforme aplicável.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da classe.
“Ativos Alvo”	Significa cotas de emissão de: (i) fundos de investimento em participações – FIP; (ii) fundos de investimento em índice de mercado (<i>Exchange Traded Funds – ETF</i>), com exceção dos ETFs de renda fixa; (iii) fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC; (iv) fundos de investimento imobiliário – FII e fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada; (v) fundos de investimento em participações em infraestrutura – FIPs-IE, bem como fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação – FIPs-PD&I de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada; e (vi) os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. Os Ativos Alvo poderão ser geridos ou não pelo Gestor, e deverão ser enquadrados como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, e cumprir os demais requisitos previstos na “Seção III” do Capítulo II da Lei 14.754. O Fundo e a Classe Única não contarão com a utilização de derivativos, mesmo que somente para fins de proteção. Desta forma, não há definição de margem bruta.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, do Anexo I e da regulamentação aplicável.

“Classe” ou “Classe Única”	Significa a CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrita no CNPJ sob o nº 64.436.390/0001-20.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Controvérsia”	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, as classes de cotas, o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	O Administrador.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe chave do Gestor descrita no item 8.5 do Anexo I.
“Evento de Equipe-Chave”	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto no Anexo I, os membros da Equipe-Chave poderão: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços.

“Fundo”	Significa o SPECTRA VII SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO , inscrito no CNPJ sob o nº 64.436.390/0001-20.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Head Hunter”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.8 do Anexo I.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investimentos Pessoais Passivos”	Significa qualquer investimento (a) (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, classes de cotas de fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante, ou (b) em sociedades, classes de cotas de fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.
“IPCA”	Significa o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Anexo I ou do Regulamento. Será considerado como Justa Causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“Lei 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Outros Ativos Financeiros”	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I.
“Parte Geral”	Significa a parte geral deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Percentual Integralizado”	Tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regras CCBC”	Significa as normas de arbitragem da CCBC.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Tem o significado constante no item 9.1 acimado Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Tem o significado constante no item 9.1 do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Tem o significado constante no item 9.1 do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

* * *

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (ii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos emissores dos ativos finais investidos pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Legais e Regulatórios

- (iii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (iv) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única. Essas alterações incluem: **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** a criação de novos tributos; e **(d)** bem como, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Outros Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (v) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (vi) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única e os Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única e/ou os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.
- (viii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: o Gestor envidará esforços para manter a composição da Carteira, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de que tratam os Artigos 25 e 40 da Lei 14.754 para fins tributários, procurando assim, evitar mudanças que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há

garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe devido à possibilidade de inobservância, ainda que temporária, dos requisitos de composição de portfólio de que tratam referidos dispositivos da Lei 14.754, em razão, entre outros motivos, da adoção de determinadas estratégias pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos Cotistas.

- (ix) Risco de Não Obtenção de Tratamento Fiscal Pretendido: o Gestor buscará, sem o compromisso de atingir, como parte de sua Política de Investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para fins tributários. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de “longo prazo”. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento, a Carteira apresente características de curto prazo, conforme a legislação tributária aplicável à época, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do imposto de renda em alíquotas diferenciadas.

Risco de Liquidez

- (x) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xi) Riscos relacionados ao resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando o resgate das Cotas.
- (xii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xiii) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores

profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (xiv) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xv) Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso da Classe Única dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o Prazo de Duração, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pela Classe Única, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.

Riscos relacionados aos investimentos da Classe e dos Ativos Alvo

- (xvi) Risco de crédito de ativos integrantes da carteira da Classe e dos Ativos Alvo: a Classe poderá investir parte relevante de seus recursos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC. Em decorrência disso, a Classe poderá estar sujeita a um ou mais dos seguintes riscos:
- (a) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores ou coobrigados dos direitos creditórios. O inadimplemento pelos devedores ou coobrigados de suas obrigações perante o Ativo Alvo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
 - (b) Ausência de garantias: as aplicações realizadas no Ativo Alvo podem não contar com garantia de qualquer natureza, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
 - (c) Cobrança extrajudicial e judicial: no caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios adquiridos pelo Ativo Alvo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Ativo Alvo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Ativo Alvo.

- (d) Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial: os direitos creditórios adquiridos pelos Ativos Alvo podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Ativo Alvo.
- (e) Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do cedente/endossante, do originador e dos prestadores de serviços do Ativo Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Ativo Alvo.
- (f) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios: a transferência dos direitos creditórios para o Ativo Alvo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Ativo Alvo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente/endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente/endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Assim, os direitos creditórios adquiridos pelo Ativo Alvo poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente/endossante, e o patrimônio líquido do Ativo Alvo poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Ativo Alvo poderá ser afetada negativamente em razão disso.
- (g) Sistemática de pagamento dos Precatórios: os Ativos Alvo poderão adquirir direitos creditórios não padronizados, inclusive precatórios. Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Ativo Alvo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Ativo Alvo. Ademais, este, uma vez adquiridos os direitos creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente ao Ativo Alvo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Ativo Alvo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe poderão ser afetados negativamente.
- (h) Tempo de Recebimento dos Direitos Creditórios: caso os Ativos Alvo invistam em precatórios ou créditos judiciais, o recebimento dos referidos créditos depende, entre outros fatores, da atuação diligente do gestor do Ativo Alvo e do advogado ou escritório de advocacia contratado para patrocinar o processo judicial. Assim, qualquer falha de procedimento do referido gestor ou dos advogados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte destes, poderá acarretar

menor recebimento pelo Ativo Alvo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Ativo Alvo, e consequentemente, da Classe.

- (xvii) Risco de não especificidade dos Ativos Alvo: nos termos da Política de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos Alvo. Desta forma, os Ativos Alvo poderão, a critério do gestor do respectivo veículo, investir em direitos creditórios ou sociedades das mais diversas naturezas e segmentos de atuação. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade do respectivo gestor na seleção dos ativos que serão objeto de investimento e, consequentemente, expostos aos riscos de cada um dos segmentos de atuação dos Ativos Alvo, o que poderá impactar negativamente o valor da Cota em caso de mal desempenho do respectivo segmento.
- (xviii) Risco Operacional dos demais gestores e/ou administradores dos ativos investidos pelos Ativos Alvo: os recursos da Classe deverão ser aplicados primordialmente em Ativos Alvo, os quais poderão ser geridos por outros gestores, os quais serão previamente selecionados pelo Gestor. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais e/ou de análise dos ativos investidos eficiente e diligente do respectivo gestor, conforme aplicável, que caso não sejam efetivadas na qualidade esperada, poderão afetar a negativamente rentabilidade dos Cotistas. Os prestadores de serviços dos referidos fundos de investimento podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços, sendo certo que falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar sua capacidade de atuação. Adicionalmente, a capacidade do referido gestor e administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar os respectivos quadros de colaboradores, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pelo referido gestor.
- (xix) Risco de aprovações: os investimentos dos Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe.

Outros Riscos

- (xx) Possibilidade de reinvestimento: durante o Período de Investimentos, os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(a)** a Classe Única poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(b)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe Única, observados os termos e condições do Anexo I.
- (xxi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo

em não realização destes. Assim, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- (xxii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos Alvo. A concentração de investimentos em Ativos Alvo pode aumentar a exposição da Classe Única e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (xxiii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xxiv) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xxv) Risco de Patrimônio Líquido negativo: nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas nos termos do Anexo I, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe Única; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I; ou (iii) pela CVM. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe Única, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar a o Fundo, a Classe e os Cotistas de forma adversa e material.
- (xxvi) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única.
- (xxvii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe Única.
- (xxviii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades

de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.

- (xxix) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Anexo I, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxx) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento, do Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (xxxi) Dependência do Gestor: a gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- (xxxii) Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários: o investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, o resultado dos Cotistas dependerá, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com os Ativos Alvo, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe. Assim, existe a possibilidade de a Classe ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.
- (xxxiii) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e Outros Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.